

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 63ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Cleonilson Nicácio Silva e Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO proferiu homenagem pelo Dia da Criação da Força Naval do Nordeste, comemorado dia 5 de outubro:

Aniversário da Criação da Força Naval do Nordeste - 5 de Outubro de 1942

A Segunda Guerra Mundial, na sua origem considerada apenas um conflito no Continente Europeu, logo se desdobrou como uma forte tendência pela busca do domínio mundial das vias marítimas.

Todavia, a partir de fevereiro de 1942, a ofensiva do Eixo contra a navegação mercante brasileira teve seu ponto culminante em agosto daquele ano, quando um único submarino alemão afundou cinco navios mercantes e um iate, todos de bandeira brasileira, resultando na morte de 607 pessoas.

No ato de declaração de guerra, a Marinha do Brasil possuía conhecimento limitado e meios insuficientes para conduzir uma guerra antissubmarina, se comparando às grandes esquadras que operavam no Atlântico Norte e no Pacífico, pois os nossos navios não eram equipados com os modernos sonares e armamentos para esse tipo de conflito. Isso, no entanto, não impediu que navios e tripulações, heroicamente, engajassem em uma guerra antissubmarina, assumindo os riscos de um combate desigual.

Nesse contexto e atenta às nossas necessidades, a Alta Administração Naval realizou um célere e intenso processo de reestruturação, visando a preparar a Força àquele novo cenário, possibilitando o recebimento de meios navais e armamentos adequados à guerra antissubmarina, bem como o conhecimento de novas doutrinas de emprego operativo e o indispensável treinamento do nosso pessoal, habilitando-os a operarem navios modernos, até então, pouco conhecidos.

A Força Naval do Nordeste foi inicialmente constituída pelos Cruzadores Bahia e Rio Grande do Sul; pelos Navios-Mineiros Carioca, Caravelas, Camaquã e Cabedelo - posteriormente reclassificadas como Corvetas -; e pelos Caça-Submarinos Guaporé e Gurupi. Mais tarde, foram incorporados o Tender Belmonte, os novos Caça-Submarinos, os Contratorpedeiros Classe M e os submarinos Classe T. Esses meios passaram a constituir a Força-Tarefa 46, da Força do Atlântico Sul, responsável por realizar o maior esforço operacional no mar.

(continuação da Ata da 63ª Sessão de Julgamento, em 10 de outubro de 2017)

A principal tarefa atribuída à nossa Marinha era garantir a proteção dos comboios que trafegavam entre Trinidad, no Caribe, e Florianópolis. Foram conduzidos, com segurança, 575 comboios, com 3.164 navios mercantes, incluindo a escolta da Força Expedicionária Brasileira (FEB) até Gibraltar. Durante o conflito, o esforço operativo empreendido pela Força Naval do Nordeste se refletiu em 66 ataques contra os submarinos nazistas, que resultaram em danos ou no afundamento de 12 submarinos inimigos no litoral brasileiro, o que permitiu manter abertas as vias de comunicação marítimas no Atlântico Sul.

No início de novembro de 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial e com a certeza do dever cumprido, o Almirante Soares Dutra retornou ao Rio de Janeiro com a sua Força Naval. Certamente, a árdua e intensa vida operativa da Força Naval do Nordeste trouxe consigo diversos ensinamentos, que contribuíram para o aprimoramento das táticas até então empregadas na nossa Marinha e para a manutenção da livre navegação nas linhas de comunicação marítimas do Atlântico.

Logo após, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS endossou as palavras proferidas pelo Ministro ALVARO LUIZ PINTO, enfatizando a importância da Marinha do Brasil na 2ª Guerra Mundial.

Por fim, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida associou-se à homenagem proferida pelo Ministro ALVARO LUIZ PINTO à Força Naval.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 252-94.2016.7.01.0301 - DF - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** GUSTAVO PINHEIRO VELLOSO, Sd Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/05/2017, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 252-94.2016.7.01.0301. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União em favor do Sd Aer GUSTAVO PINHEIRO VELLOSO, mantendo na íntegra o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 252-94.2016.7.01.0301/RJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 59-20.2015.7.05.0005 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** LUIZ FELIPE DORTAS, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/08/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 59-20.2015.7.05.0005. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo na íntegra o Acórdão embargado.

MANDADO DE SEGURANÇA (2) Nº 47-25.2016.7.00.0000 - DF - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **IMPETRANTE:** SUELY PEREIRA FERREIRA, Juíza-Auditora, requer a concessão da ordem "para determinar a autoridade coatora (UNIÃO - Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar) que se abstenha de promover qualquer desconto, a título de 'Teto Constitucional EC 41/03', nos valores percebidos pela Impetrante como Juíza-Auditora". **LITISCONSORTE PASSIVO:** A UNIÃO. Advs. Dr. Alfonso Martinez Galiano e Advocacia-Geral da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), que concedia a segurança para determinar à União, na pessoa do Exmo. Ministro-Presidente do

(continuação da Ata da 63ª Sessão de Julgamento, em 10 de outubro de 2017)

STM, que se abstivesse de promover qualquer desconto na remuneração da Impetrante a título de abate-teto, a contar da publicação do julgamento do presente Mandado de Segurança. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. O Presidente informou que a Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Impetrante, Dr. Alfonso Martinez Galiano, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

HABEAS CORPUS Nº 194-17.2017.7.00.0000 - RS - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES, Civil. **IMPETRANTE:** Dr. Mateus Marques. **COATOR:** A Exma. Sra. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 3ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e denegou a Ordem.

APELAÇÃO Nº 58-38.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena aplicada; e THIAGO ALBERTO CORREIA MAGALHÃES, ex-Cap Ex, condenado à pena de 10 meses de detenção, como incurso, por oito vezes, no art. 326 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 21/02/2017. Adv. Dr. Arlindo Eduardo de Lima Júnior.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo e deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para, mantendo a condenação, aumentar a pena-base fixada na Sentença recorrida para 01 ano, resultando a pena final em 01 ano e 08 meses de detenção, mantidos os seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 228-37.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de RENAN NUNES FERREIRA, Cb Mar, denunciado como incurso nos arts. 195 e 265, c/c o art. 266, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/04/2017. Advs. Drs. Joás dos Santos Prazeres e Tania da Costa Reis.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO Nº 30-63.2016.7.04.0004 - MG - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCAS OLIVEIRA DE PAULA, Civil, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 14/03/2017. Advs. Drs. Paulo Athayde Felisberto Barbosa e Leonardo Henrique Felisberto Barbosa.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do Recurso defensivo. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, ODILSON SAMPAIO

(continuação da Ata da 63ª Sessão de Julgamento, em 10 de outubro de 2017)

BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar e não conheciam do Recurso, por ser intempestivo, com base no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/1999. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à primeira preliminar. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS Nº 92-69.2016.7.11.0211 - DF - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** YURI ANDRIEL SIMÕES DOS SANTOS, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/05/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 92-69.2016.7.11.0211. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, reformava o Acórdão para fazer prevaleceu a declaração de voto da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES proferida na Apelação nº 92-69.2016.7.11.0211. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO Nº 156-67.2016.7.02.0102 - SP - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCAS BARBOSA DE SOUSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/05/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

Processos em mesa:

- 1 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 2 - Habeas Corpus - 191-62.2017.7.00.0000 (JBF) Adv. DÉBORA MOREIRA LIMA e LUCIANO BRAGA CAVALCANTE
- 3 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 4 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 5 - Agravo Regimental - 184-90.2015.7.11.0111 (JCF) RE Adv. DPU
- 6 - Agravo Regimental - 77-83.2015.7.03.0203 (JCF) RE Adv. DPU
- 7 - Agravo Regimental - 48-97.2014.7.02.0202 (OSB) ED Adv. DPU

(continuação da Ata da 63ª Sessão de Julgamento, em 10 de outubro de 2017)

- 8 - Agravo Regimental - 107-13.2017.7.01.0201 (MVS) CP Adv. ELISÂNGELA ROCHA NICOLINO, PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS e WAGNER JÚLIO M. FERREIRA
- 9 - Agravo Regimental - 51-87.2015.7.10.0010 (AVO) AP Adv. DPU
- 10 - Agravo Regimental - 197-84.2015.7.05.0005 (JCF) RE Adv. DPU
- 11 - Agravo Regimental - 261-70.2013.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 12 - Embargos de Declaração - 63-41.2015.7.02.0102 (PAQ) AP Adv. DPU
- 13 - Embargos de Declaração - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM) AP Adv. DPU
- 14 - Apelação - 254-68.2016.7.05.0005 (PAQ/MAF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 78-22.2015.7.11.0211 (JPC/JBF) RSE Adv. AMANDA VIEIRA BEDAQUI
- 16 - Apelação - 144-87.2015.7.12.0012 (MAF/PAQ) AUD12aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 9-61.2015.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 64-70.2008.7.12.0012 (MVS/PAQ) AUD12aCJM Adv. ALEXANDRE CAMARGO, CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ, CLODOALDO LUIS RODRIGUES, CRISTIANE DA SILVA LIMA, DPU, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, JACIMAR PEREIRA RIGOLON, ODAIR MARTINI, ORESTES MUNIZ FILHO, SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA e WESLER RONY ALENCAR ALMEIDA
- 19 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 20 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 112-31.2015.7.04.0004 (PAQ/LCM) RSE Adv. DPU
- 22 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 24 - Apelação - 183-03.2015.7.05.0005 (MAF/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 95-66.2014.7.06.0006 (AVO/CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 31-51.2016.7.03.0303 (OSB/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 11-36.2015.7.02.0202 (JPC/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 2-06.2017.7.02.0202 (CAS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO F. DOS SANTOS
- 32 - Apelação - 192-28.2016.7.05.0005 (CNS/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 34 - Apelação - 85-65.2016.7.02.0102 (PAQ/JPC) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 135-91.2016.7.02.0102 (CAS/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 220-40.2012.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. CARLOS R. G. JUNIOR
- 37 - Apelação - 155-08.2016.7.08.0008 (AVO/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 180-48.2015.7.05.0005 (OSB/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 39 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 40 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 41 - Embargos - 95-43.2014.7.10.0010 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 42 - Recurso em Sentido Estrito - 198-06.2017.7.01.0201 (MAF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 43 - Recurso em Sentido Estrito - 69-70.2017.7.09.0009 (OSB) AUD9aCJM Adv. DPU
- 44 - Recurso em Sentido Estrito - 105-13.2017.7.02.0202 (OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 - Revisão Criminal - 166-49.2017.7.00.0000 (PAQ/CAS) ED Adv. JOÃO JEFERSON MANHÃES DA SILVA

(Ata aprovada em 11/10/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno